

Funções do Banco Central Do Brasil

Informações até outubro de 2016





Série Perguntas Mais Frequentes

Série "Perguntas Mais Frequentes"

Banco Central do Brasil

- 1. Juros e Spread Bancário
- 2. Índices de Preços no Brasil
- 3. Comitê de Política Monetária (Copom)
- 4. Indicadores Fiscais
- 5. Preços Administrados
- 6. Títulos Públicos e Gestão da Dívida Mobiliária
- 7. Sistema de Pagamentos Brasileiro
- 8. Contas Externas
- 9. Risco-País
- 10. Regime de Metas para a Inflação no Brasil
- 11. Funções do Banco Central do Brasil
- 12. Depósitos Compulsórios
- 13. Sistema Expectativas de Mercado

Diretor de Política Econômica

Carlos Viana de Carvalho

EquipeAndré Barbosa Coutinho Marques

Carolina Freitas Pereira Mayrink

Henrique de Godoy Moreira e Costa

Luciana Valle Rosa Roppa

Luiza Betina Petroll Rodrigues

Manuela Moreira de Souza

Maria Cláudia Gomes P. S. Gutierrez

Márcio Magalhães Janot

Coordenação

Renato Jansson Rosek

Elaboração e editoração

Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos

Especiais (Gerin)

Brasília, DF

Este fascículo faz parte do Programa de Educação Financeira do Banco Central do Brasil.

Funções do Banco Central do Brasil¹

Este texto integra a série Perguntas Mais Frequentes (PMF), editada pelo Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais (Gerin) do Banco Central do Brasil (BCB), que aborda temas econômicos de interesse de investidores e do público em geral.

Com essa iniciativa, o BCB vem prestar esclarecimentos sobre diversos assuntos, buscando reforçar a transparência na condução da política econômica e a eficácia na comunicação de suas ações.

_

¹ O Gerin agradece aos servidores do BCB Vera Maria Schneider, Márcio Antônio Estrela, Ricardo Vieira Orsi e Renato Jansson Rosek pelo material gentilmente cedido para a elaboração desse texto, utilizado nos cursos de formação de novos servidores do Banco Central do Brasil, bem como ao Departamento de Supervisão Bancária (Desup) e Departamento do Meio Circulante (Mecir), cujas colaborações foram fundamentais para a edição deste material.

Sumário

Visão	o geral	6
1.	O que é um banco central?	6
2.	Quais são as funções típicas de um banco central?	6
3.	Quando surgiram os primeiros bancos centrais?	6
4.	Como e quando surgiu o Banco Central do Brasil (BCB)?	7
5. cen	Antes da criação do BCB, quais instituições brasileiras eram responsáveis pelas funções típicas de bancontral?	
6.	Quando as funções de autoridade monetária passaram a ser exercidas exclusivamente pelo BCB?	8
7.	Qual é a importância da atuação do BCB no crescimento da economia brasileira?	9
Funç	ão de monopólio de emissão	9
8.	Quem fabrica o dinheiro brasileiro? Qual o papel do BCB nesse processo?	9
9.	Como é executada no BCB a função de "Monopólio de Emissão"?	9
Funç	ão de banco dos bancos1	1
10.	Como é executada no BCB a função de "Banco dos Bancos"?	11
11.	O que são as contas Reservas Bancárias e de Liquidação?1	11
12.	Quais são as operações que transitam pelas contas Reservas Bancárias e de Liquidação?	12
13.	O que são as reservas compulsórias estabelecidas pelo BCB? Qual é o seu objetivo?1	13
14.	O que são operações de redesconto do BCB às instituições financeiras?	14
15. pol	Qual a diferença entre a atuação do BCB como prestamista de última instância e como executor da ítica monetária?	17
16. "Ba	Como a administração do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) pelo BCB relaciona-se à função de anco dos Bancos"?	
17.	Quais as principais diretrizes para o funcionamento das Câmaras de Compensação e Liquidação? 1	18
18. fun	O que é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), e qual o papel do BCB em seu cionamento?	19
Funç	ão de banqueiro do governo2	! O
19.	No que consiste a função "Banqueiro do Governo"?	20
20.	Como é executada no BCB a função "Banqueiro do Governo"?	20
Funç	ão de Supervisor do Sistema Financeiro2	. 2
21.	No que consiste a função "Supervisor do Sistema Financeiro"?2	22
22.	Quem faz as normas que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional?	23

23.	Como é executada no BCB a função "Supervisor do Sistema Financeiro"?	24
24.	Quantas e quais são os tipos de instituições supervisionadas pelo BCB?	25
Função	de executor da política monetária	26
25.	No que consiste a função de "Executor da Política Monetária"?	26
26.	Como é executada no BCB a função de "Executor da Política Monetária"?	27
27.	O que é Regime de Metas para a Inflação?	30
Função	de executor da política cambial	31
28.	No que consiste a função de "Executor da Política Cambial"?	31
29.	Como é executada no BCB a função "Executor da Política Cambial"?	32



Funções do Banco Central do Brasil

Visão geral

1. O que é um banco central?

Banco central é a instituição de um país à qual se tenha confiado o dever de regular o volume de dinheiro e de crédito da economia². Essa atribuição dos bancos centrais geralmente está associada ao objetivo de assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda nacional. Além disso, a maior parte dos bancos centrais também tem como missão promover a eficiência e o desenvolvimento do sistema financeiro de um país.

2. Quais são as funções típicas de um banco central?

Um banco central, em geral, desempenha as seguintes funções:

- monopólio de emissão;
- banqueiro do governo;
- banco dos bancos;
- supervisor do sistema financeiro;
- executor da política monetária; e
- executor da política cambial e depositário das reservas internacionais.

3. Quando surgiram os primeiros bancos centrais?

O banco central é uma instituição de configuração relativamente recente, tendo surgido na maior parte dos países industrializados no final do século XIX ou na primeira metade do século XX. As origens dos primeiros bancos centrais, entretanto, são mais remotas. Seu

² Fonte: Banco de Pagamentos Internacionais (Bank for International Settlements – BIS),

desenvolvimento foi gradual, como resposta à instabilidade dos incipientes sistemas financeiros europeus dos séculos XVI, XVII e XVIII. Em distintos países europeus, a prática bancária foi concentrando certas funções, fundamentalmente a partir do direito de emissão, em instituições privadas que, de fato, começaram a assumir contornos de bancos centrais. Estes foram se consolidando com a absorção das funções de banqueiro do estado, de depositário das reservas de outros bancos e de prestamista de última instância às instituições financeiras.

Os primeiros bancos estatais de que se têm notícias foram o Banco de Amsterdã, fundado em 1609 por particulares, mas com garantia daquela municipalidade, e o Riksbank, fundado na Suécia, em 1656, que se caracterizou por funções de caráter comercial. Mas é a evolução do Banco da Inglaterra, fundado em 1694, inicialmente como instituição privada, que melhor permite discernir o processo de formação dos bancos centrais modernos, pois foi a primeira instituição a agrupar de forma mais clara as funções de um banco central.

4. Como e quando surgiu o Banco Central do Brasil (BCB)?

O Banco Central do Brasil (BCB), autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, foi criado em 31/12/1964, com a promulgação da Lei nº 4.595. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dispositivos importantes para a atuação do BCB, dentre os quais o exercício exclusivo da competência da União para emitir moeda e a exigência de aprovação prévia pelo Senado Federal, em votação secreta, após arguição pública, dos nomes indicados pelo Presidente da República para os cargos de presidente e diretores da instituição.

A Constituição de 1988 prevê ainda, em seu artigo 192, a elaboração de Lei Complementar do Sistema Financeiro Nacional, que deverá substituir a <u>Lei 4.595</u> e redefinir as atribuições e estrutura do BCB.

Clique aqui para saber mais sobre a história do BCB.

5. Antes da criação do BCB, quais instituições brasileiras eram responsáveis pelas funções típicas de banco central?

Antes da criação do BCB, as funções típicas de autoridade monetária, a partir de 1945, eram desempenhadas conjuntamente pela Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc), pelo Banco do Brasil (BB) e pelo Tesouro Nacional.

O Tesouro Nacional era o órgão emissor de papel-moeda. Já a Sumoc foi criada com a finalidade de exercer o controle monetário e preparar a organização de um banco central, tendo a responsabilidade de fixar os percentuais de reservas obrigatórias dos bancos comerciais, as taxas do redesconto e da assistência financeira de liquidez, e os juros sobre depósitos bancários. Além disso, supervisionava a atuação dos bancos comerciais, orientava a política cambial e representava o País junto a organismos internacionais.

O BB, por sua vez, desempenhava as funções de banqueiro do governo e banco dos bancos, mediante o controle das operações de comércio exterior, o recebimento dos depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e a execução de operações de câmbio em nome de empresas públicas e do Tesouro Nacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Sumoc e pelo Banco de Crédito Agrícola, Comercial e Industrial. Até 1986, foi mantida a conta movimento, criada em 1965, que garantia a transferência de recursos do BCB ao BB.

6. Quando as funções de autoridade monetária passaram a ser exercidas exclusivamente pelo BCB?

Desde a promulgação da <u>Lei 4.595</u>, buscou-se dotar o BCB de instrumentos legais para o desempenho do papel de "banco dos bancos". Além disso, coube-lhe exercer o monopólio de emissão, nos termos do artigo 164 da <u>Constituição da República Federativa do Brasil</u>, e da <u>Lei 4.595</u>, que estabeleceu competência privativa do BCB para emitir papel-moeda e moedas metálicas e executar os serviços do meio circulante, a supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e executar as políticas monetária e cambial. Essa mesma Lei não definiu, no entanto, limites claros de separação na relação entre o BCB, o BB e o Tesouro Nacional, o que dificultava a atuação do BCB na condução da política monetária, cabendo-lhe inclusive a responsabilidade por contas do orçamento fiscal, como as relativas à dívida pública.

Em 1965, passou a funcionar a conta movimento do BB, que registrava as operações realizadas na condição de agente financeiro do BCB. Essa conta passou gradativamente a ser utilizada como fonte de suprimento automático do BB, viabilizando, assim, a realização da política de crédito oficial e outras operações do Governo Federal, sem o prévio aprovisionamento de recursos.

Em 1985, com o objetivo de definir linhas mais claras de responsabilidade na atuação do BCB, foi promovido o reordenamento financeiro governamental com a separação das contas e das funções do BCB, BB e Tesouro Nacional. Em 1986 foi extinta a conta movimento que marcava o relacionamento entre BCB e BB, e a transferência de recursos do BCB ao BB passou a ser claramente identificada nos orçamentos das duas instituições. Eliminaram-se, dessa forma, os suprimentos automáticos que prejudicavam a atuação do BCB no controle monetário e contribuíam para a aceleração da inflação observada naquela época.

O processo de reordenamento financeiro governamental se estendeu até 1988, quando as funções de autoridade monetária foram transferidas progressivamente do BB para o BCB, enquanto as atividades atípicas exercidas por este último, como as relacionadas ao fomento e à administração da dívida pública federal, foram transferidas para o Tesouro Nacional.

Outro avanço importante na definição exclusiva de atuação do BCB como autoridade monetária foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, proibindo o BCB de conceder direta ou indiretamente empréstimos ao Tesouro Nacional. Posteriormente, o artigo 34 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) impediu a emissão de títulos da dívida

pública pelo BCB para fins de política monetária, a partir de maio de 2002, reforçando mais ainda a separação entre autoridade fiscal e autoridade monetária³.

7. Qual é a importância da atuação do BCB no crescimento da economia brasileira?

A missão do BCB é assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. No exercício das suas diversas funções, o BCB, por sua atuação autônoma, pela qualidade dos seus produtos e serviços e pela competência dos seus servidores, é uma instituição essencial à estabilidade econômica e financeira, indispensável ao desenvolvimento sustentável e à melhor distribuição de renda no Brasil.

Função de monopólio de emissão

8. Quem fabrica o dinheiro brasileiro? Qual o papel do BCB nesse processo?

A Casa da Moeda do Brasil (CMB), que é empresa pública, produz o dinheiro brasileiro desde 1969. O BCB relaciona-se com a CMB por meio de contrato de fornecimento de cédulas e moedas.

Quando ocorre lançamento de novas cédulas, moedas e moedas comemorativas o projeto é desenvolvido em conjunto com a CMB, levando em conta aspectos decorrentes das exigências de circulação, custos, seguranças contra a ação de falsificadores e valores semânticos, isto é, a carga de informação de natureza cultural que o dinheiro possa veicular. Assim, são adotadas linhas temáticas que confiram identidade nacional às cédulas e moedas. O projeto é submetido à Diretoria Colegiada do BCB e ao Conselho Monetário Nacional (CMN), a quem cabe a aprovação final. A definição de elementos de segurança, que dotam o dinheiro de características especiais que irão distingui-lo como tal, leva em conta a análise das falsificações existentes ou das tentativas de falsificação, para identificar fragilidades e formas de superá-las. Considera também a orientação de instituições como a Interpol e de outros bancos centrais e produtores de cédulas.

Cabe ao Departamento do Meio Circulante (Mecir) do BCB, sediado no Rio de Janeiro, a programação de encomendas de numerário, cujo estoque deve ser mantido em nível suficiente para suprir as necessidades de cédulas e moedas, em função do crescimento do meio circulante, da substituição das cédulas desgastadas pelo uso e da recomposição dos estoques de segurança.

9. Como é executada no BCB a função de "Monopólio de Emissão"?

³ Não existem mais títulos emitidos pelo BCB no mercado. O último lote – de NBC-E – venceu em 16/11/2006.

A função "Monopólio de Emissão" engloba a gestão das atividades referentes ao meio circulante e destina-se a satisfazer a demanda de dinheiro indispensável à atividade econômico-financeira do país. Do ponto de vista operacional, o BCB atende às necessidades de numerário do sistema bancário, e, consequentemente, do público, por meio dos mecanismos de emissão e recolhimento.

É importante registrar que somente o BCB emite moeda (a CMB apenas fabrica o numerário). Os conceitos econômicos de emissão/recolhimento monetário referem-se, respectivamente, a colocar/retirar dinheiro em circulação, aumentando/diminuindo os meios de pagamento.

A emissão ocorre quando o BCB entrega papel-moeda para o banco comercial por meio de débito de sua conta Reservas Bancárias para atender às necessidades de saques dos clientes nas respectivas contas correntes⁴. Desse modo, a emissão de papel-moeda pelo BCB reflete a demanda do público por papel-moeda.

Por outro lado, existem momentos em que os indivíduos e empresas depositam os excedentes de papel-moeda em suas contas correntes, trazendo para o sistema bancário excesso de numerário, relativamente às necessidades de saques. Assim, num movimento similar ao do público, os bancos depositam o numerário excedente no BCB, o qual, por sua vez, credita o valor correspondente na conta Reservas Bancárias da instituição em questão, operação que se denomina recolhimento de reservas em espécie.

A execução dos serviços do meio circulante consiste: no atendimento à demanda de dinheiro; na substituição e destruição do numerário desgastado, inservível para circulação (saneamento do meio circulante); e no estudo, pesquisa, elaboração e aprovação de projetos de novas cédulas e moedas, visando aperfeiçoá-las e minimizar os riscos de falsificação.

A prestação de serviços do meio circulante foi alterada pelo CMN em 2005⁵. A partir desses dispositivos legais, a custódia de numerário do BCB pode ser executada por instituições financeiras bancárias ou por associações de instituições financeiras constituídas para essa finalidade.

A prestação dos serviços de custódia é realizada em dependências do Banco do Brasil (instituição custodiante), sob seu controle administrativo e operacional. Cabe ao BCB exercer a fiscalização das instituições custodiantes em relação ao cumprimento das normas e dos procedimentos, e à qualidade dos serviços prestados. O BCB também estabelece a remuneração máxima a ser paga pelas instituições financeiras ao custodiante, tomando em consideração, inclusive, a escala de custos incorridos na prestação dos serviços.

_

⁴ A pergunta 11 define o que é a conta Reservas Bancárias e Conta de Liquidação.

⁵ Resolução 3.322, de 27/10/2005, regulamentada pela <u>Circular 3.298, de 19/1/2006</u> e atualizada pelas <u>Circulares 3.358/2007, 3.541/2011</u> e <u>3.791/2016</u>.

Função de banco dos bancos

10. Como é executada no BCB a função de "Banco dos Bancos"?

Nessa função, o BCB recebe os depósitos (reservas) dos bancos, é prestamista de última instância, regula, monitora e fornece sistemas de transferência de fundos e de liquidações de obrigações.

Na sua relação com as instituições financeiras, o BCB presta serviços e realiza operações tais como:

- manter contas nas quais são depositadas as reservas voluntárias e compulsórias do sistema financeiro (conta Reservas Bancárias e Conta de Liquidação);
- fornecer crédito a instituições com necessidades transitórias de liquidez;
- intervir, em casos de problemas maiores, como prestamista de última instância;
- atuar como vigilante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e operador do Sistema de Transferência de Reservas (STR)⁶.

11. O que são as contas Reservas Bancárias e de Liquidação?

Reservas Bancárias é a conta mantida no BCB para receber as disponibilidades em moeda nacional de participantes do SFN, utilizadas na liquidação financeira das operações realizadas com a autoridade monetária ou com outras instituições do SFN. A titularidade da conta Reservas Bancárias é obrigatória para os bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, e facultativas para os bancos de investimento, os bancos de câmbio, os bancos de desenvolvimento e os bancos múltiplos sem carteira comercial.

A Conta de Liquidação é de titularidade obrigatória para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação que operam sistemas considerados sistemicamente importantes, e facultativa para as demais câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação bem como para as demais instituições de natureza não bancária autorizadas a operar pelo Banco Central. No caso de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, a Conta de Liquidação se destina à liquidação dos resultados apurados nos respectivos sistemas de liquidação, à movimentação financeira de garantias e custódia, e à liquidação de obrigações financeiras com o BCB. No caso de instituições de natureza não bancárias, a Conta de Liquidação apresenta funcionalidades similares à conta Reserva Bancária.

⁶ O STR é um sistema de transferência de fundos com liquidação bruta em tempo real (LBTR), operado pelo BCB, que funciona com base em ordens de crédito, isto é, somente o titular da conta a ser debitada pode emitir a ordem de transferência de fundos. O sistema é de importância fundamental principalmente para liquidação de operações interbancárias realizadas nos mercados monetário, cambial e de capitais, inclusive no que diz respeito à liquidação de resultados líquidos apurados em sistemas de compensação e liquidação operados por terceiros.

Tabela 1 – Estrutura de Contas no BCB

	Conta Reservas Bancárias	Conta de Liquidação
Obrigatória		Câmaras/prestadores de serviços de compensação e de liquidação sistemicamente importantes.
Facultativa	Bancos de investimento; Bancos de câmbio; e	Câmaras/prestadores de serviços de compensação e de liquidação não sistemicamente importantes; e Instituições não bancárias autorizadas a funcionar pelo BCB.

Fonte: BCB.

Adicionalmente, o BCB mantém, por atribuição constitucional, a Conta Única do Tesouro, o que preconiza a participação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no STR para controlar diretamente as movimentações efetuadas nessa conta.

As contas Reservas Bancárias e de Liquidação, desde a reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), em 2002, são monitoradas em tempo real pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) e não podem apresentar saldo devedor. Com isso, foi afastada a possibilidade de o BCB incorrer em prejuízos em virtude da liquidação de uma instituição financeira cujo saldo da conta estivesse negativo.

12. Quais são as operações que transitam pelas contas Reservas Bancárias e de Liquidação?

No caso de Conta de Liquidação de titularidade de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, transitam as seguintes operações:

- a liquidação dos resultados apurados nos respectivos sistemas de liquidação;
- a realização de movimentações financeiras diretamente relacionadas aos mecanismos e salvaguardas adotados nos sistemas de liquidação que operem ou vinculadas a eventos de custódia atinentes à liquidação de obrigações de emissor;
- a liquidação de obrigações financeiras entre o BCB e os respectivos titulares.
- Para os demais casos, transitam as seguintes operações, dentre outras, conforme a autorização de funcionamento concedida à instituição:
- o resultado das operações de compra, venda e resgate de títulos públicos federais realizadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)⁷;
- o resultado da troca de cheques na <u>Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe)</u>, executada pelo BB;

-

⁷ O Selic é um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos.

- as operações de Redesconto, englobando a contratação, a liquidação, a conversão e a recontratação de operações;
- os depósitos e os saques de Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME) mantida no BCB por uma instituição de pagamento relativamente aos recursos correspondentes aos saldos em moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento;
- as transferências entre os seus titulares, por conta própria ou de clientes;
- o resultado das operações com títulos privados, bolsas de valores, bolsas de futuros, compra e venda de moeda estrangeira, dentre outros ativos, cursadas nos ambientes das diversas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação;
- o resultado, em reais, das operações de compra e venda de moeda estrangeira por agentes domésticos, realizadas fora do ambiente da Câmara de Câmbio da BM&FBOVESPA;
- os pagamentos e os recebimentos efetuados pelo BCB, na condição de depositário da Conta Única do Tesouro Nacional, incluindo tributos, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Programa de Integração Social (PIS);
- os saques e os depósitos de moeda física no BCB e no BB, que atua como custodiante de numerário, bem como a movimentação de numerário entre instituições financeiras; e
- os recolhimentos compulsórios, as multas e os custos financeiros instituídos pelo BCB.

13. O que são as reservas compulsórias estabelecidas pelo BCB? Qual é o seu objetivo?

O BCB está autorizado pela <u>Lei 4.595/64</u>, com a redação dada pela <u>Lei 7.730/89</u>, a instituir recolhimentos compulsórios de até 100% sobre os depósitos à vista e de até 60% sobre outros títulos contábeis das instituições financeiras.

Observados os limites máximos estabelecidos, a Diretoria Colegiada do BCB pode alterar as alíquotas dos recolhimentos compulsórios a qualquer tempo. As instituições financeiras podem ser obrigadas a se enquadrarem às novas alíquotas imediatamente (quando o objetivo do BCB for impactar imediatamente essas instituições) ou após algum prazo.

Hoje, existem no Brasil as seguintes modalidades de <u>recolhimentos compulsórios e de</u> <u>encaixe obrigatório</u>, incidindo sobre diversos passivos de diferentes tipos de instituições financeiras:

- recolhimento compulsório sobre recursos à vista;
- recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos e de garantias realizadas;
- encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança;
- recolhimento compulsório sobre recursos a prazo;
- exigibilidade adicional sobre depósitos.

Os recolhimentos compulsórios são instrumentos de política monetária que têm como objetivos:

- influenciar o multiplicador monetário e, desse modo, controlar a expansão dos agregados monetários. Ao conceder crédito, uma instituição financeira cria meios de pagamento que, ao serem utilizados pelo tomador, geram depósitos em outra instituição financeira. Essa instituição passa, então, a dispor daqueles recursos para gerar um novo crédito para outro cliente. A repetição sucessiva desse fenômeno representa a capacidade do setor bancário de multiplicar a moeda (multiplicador monetário). Por meio dos compulsórios o BCB reduz essa capacidade ao determinar o recolhimento de parte dos recursos captados pelas instituições financeiras.
- criar demanda previsível por reservas bancárias, assegurando maior eficiência ao BCB em sua atuação no mercado monetário. Conforme parâmetros pré-determinados, as instituições financeiras mantém certa quantidade de recursos recolhida ao BCB, por um determinado período de tempo. Ao final de cada período, tal montante é recalculado o que pode ocasionar a necessidade de recolhimento adicional ou liberação de parte do valor recolhido. Essa dinâmica, ao influenciar a oferta e a demanda por reservas bancárias, agrega maior previsibilidade ao mercado.
- formar um "colchão de liquidez" para o sistema financeiro. Em momentos de liquidez restrita, o BCB pode reduzir o montante dos recolhimentos compulsórios de modo a liberar recursos para as instituições financeiras. De modo a mitigar os efeitos da Crise de 2008, o BCB promoveu liberações de recursos dos compulsórios⁸.

Além dos recolhimentos compulsórios, há outros tipos de depósitos obrigatórios realizados no BCB. A necessidade da realização destes depósitos decorre do não atendimento, ou do atendimento parcial, de determinações legais específicas quanto ao direcionamento de recursos captados pelas instituições financeiras. Tais depósitos são os seguintes:

- decorrente de insuficiência no direcionamento de recursos captados em depósitos de poupança para a realização de operações de financiamento imobiliário;
- decorrente de insuficiência no direcionamento de recursos captados em depósitos à vista para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores (microcrédito);
- decorrente de insuficiência no direcionamento de recursos captados em depósitos à vista, ou em poupança rural, para o crédito rural.

Para saber mais sobre depósitos compulsórios, consulte a PMF 12- Depósitos Compulsórios.

14. O que são operações de redesconto do BCB às instituições financeiras?

⁸ Vide também a pergunta 7 (Como os compulsórios foram utilizados para fazer face aos efeitos, no Brasil, da crise internacional de 2008 (Crise do Subprime)?) da PMF12 — Depósitos Compulsórios.

O redesconto é um dos instrumentos clássicos de política monetária. Por seu intermédio um banco central provê liquidez, no exercício de sua função básica de prestamista de última instância, a instituições financeiras que, em razão de desequilíbrios imprevistos suas operações diárias, sua dinâmica de negócios ou mesmo descasamentos inesperados de fluxo de caixa, venham a necessitar pontualmente de recursos financeiros para dar curso às suas atividades. Essa função, decorrente do papel de "banco dos bancos", típico dos bancos centrais, é conhecida no Brasil como Redesconto do Banco Central (RBC), e tem grande relevância para o Sistema Financeiro, na medida em que permite a manutenção do fluxo de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

O acesso às operações de assistência financeira de liquidez, previstas no RBC, é restrito às instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias e as operações, por solicitação da instituição financeira interessada, podem ser realizadas nas modalidades de compra com compromisso de revenda ou de redesconto propriamente dito. Na modalidade de compra com compromisso de revenda, no momento da pactuação da operação, o BCB concede recursos, recebendo títulos públicos da instituição tomadora do crédito. Nesse momento, a tomadora dos recursos, além da venda dos títulos, também se compromete a recomprá-los do Banco Central pelo valor recebido acrescido de uma dada taxa de juros. Na modalidade de redesconto, prevista originalmente na Lei 4.595/64, as instituições financeiras traziam títulos de clientes por elas descontados e os ofereciam como lastro de empréstimos de liquidez que o Banco Central lhes concedia (atualmente essa modalidade está praticamente em desuso).

Independentemente da modalidade, nas operações enquadradas no RBC há a previsão legal de utilização de títulos públicos federais, outros títulos e valores mobiliários, créditos e direitos creditórios, preferencialmente com garantia real, e outros ativos.

O Banco Central exerce a sua função de prestamista de última instância fundamentalmente por meio de dois mecanismos previstos no RBC: o primeiro, também conhecido no mercado financeiro como *Standing Facility*, engloba operações de assistência de liquidez de curtíssimo prazo: intradia e de um dia útil. As operações de crédito intradia e de um dia útil diferem dos empréstimos de liquidez tradicionais, sendo, antes, uma funcionalidade do Sistema de Pagamentos Brasileiro, concebida para garantir a fluidez dos pagamentos no novo contexto inaugurado pela reforma de 2002, quando foi proibido às instituições financeiras apresentarem saldos negativos na conta Reservas Bancárias (saques "a descoberto") contra o BCB. De acordo com a finalidade e os prazos, as operações desse primeiro mecanismo podem ser:

Operações intradia: São operações compromissadas com títulos públicos federais, destinadas a atender necessidades de liquidez ao longo do dia. A instituição que necessita de reservas e que possua títulos públicos federais em sua conta de custódia no Selic pode vendê-los ao BCB com o compromisso de recomprá-los no mesmo dia da contratação, ao mesmo valor da venda, até o fechamento do <u>Sistema de Transferência de Reservas</u> (STR). Trata-se de operação sem custo financeiro para a instituição contratante, de curso

automático. São cursadas em sistemas automatizados com base em mensagens de solicitação e pagamento. Qualquer instituição detentora de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação no BCB pode utilizar o redesconto intradia, desde que tenha títulos suficientes em sua conta de custódia, não havendo outro limite para esse tipo de operação que não o total de títulos disponíveis na carteira da instituição contratante. O regulamento do redesconto permite que as operações intradia pendentes de liquidação ao término do horário de funcionamento do STR sejam convertidas automaticamente em operações de um dia útil à taxa composta pela taxa Selic + 1 % a.a., tendo por objeto os mesmos títulos da concessão intradia;

• Operações de um dia útil: Operações compromissadas, também realizadas apenas com títulos públicos federais, com custo para as instituições financeiras de taxa Selic + 1 % a.a., para satisfazer necessidades de liquidez decorrentes de descasamento de curtíssimo prazo no fluxo de caixa da instituição financeira.

O segundo mecanismo, conhecido como redesconto em condições normais, destina-se a situações pontuais, de uma instituição em particular, onde não necessariamente esteja configurada situação de ameaça à liquidez sistêmica e a possibilidade de contágio aos demais participantes do sistema financeiro. Essas operações são discricionárias no sentido de que dependem de prévia anuência do BCB – autorizadas a contratação e a recontratação no âmbito de competência do titular da diretoria de Política Monetária – e da apresentação, pela instituição interessada, de projeção detalhada de seu fluxo de caixa diário, demonstrando as necessidades de fundos previstas para o período da operação. No que se refere ao prazo, a estrutura vigente no RBC desse mecanismo prevê duas possibilidades:

- Operações de até quinze dias úteis: Essas operações, compromissadas ou de redesconto propriamente dito (quando envolve títulos previamente descontados), podem ser renovadas até o limite de 45 dias úteis. Dependem da assinatura prévia de contrato e são usadas na hipótese de descasamento de curto prazo no fluxo de caixa, não caracterizado como problema de desequilíbrio estrutural. O custo desse tipo de operação é de Selic + 2% a.a.;
- Operações de até noventa dias corridos: Essas operações, compromissadas ou de redesconto propriamente dito (quando envolve títulos previamente descontados), podem ser renovadas desde que o prazo total não ultrapasse 180 dias corridos, para viabilizar ajuste patrimonial de instituição financeira com desequilíbrio estrutural. Essas operações dependem de assinatura prévia de contrato e de aprovação pela Diretoria Colegiada do BCB tanto da contratação quanto da recontratação. A instituição financeira deve apresentar pleito fundamentado ao Deban, acompanhado de demonstrativo das necessidades de caixa projetadas para o período da operação e programa de reestruturação visando a sua capitalização ou venda do controle acionário, firmado pelo

acionista controlador, a ser implementado no período da operação. O custo desse tipo de operação também é de Selic + 2% a.a.

A movimentação financeira relativa às operações de redesconto é contabilizada na conta Reservas Bancárias ou na Conta de Liquidação. Observe-se que num contexto de estabilidade do sistema financeiro predominam as operações intradia e de um dia útil, não havendo registro atualmente das operações típicas ao segundo mecanismo, tanto na modalidade I quanto na II.

É importante esclarecer que, com o advento da Crise de 2008, previu-se excepcionalmente um terceiro mecanismo de assistência financeira de liquidez, o Redesconto para Situações Especiais⁹, destinado a situações com o propósito específico de preservar a liquidez geral do SFN. Em função de seu viés sistêmico, esse arcabouço permitiu que o BCB utilizasse critérios e condições especiais de avaliação e aceitação de ativos, além de afastar, temporariamente, algumas exigências de regularidade fiscal necessárias para contratação com o poder público. Em termos de prazos para operações enquadráveis nesse novo tipo de redesconto, previa-se prazo máximo de até 359 dias corridos.

15. Qual a diferença entre a atuação do BCB como prestamista de última instância e como executor da política monetária?

Existe distinção entre a atuação do BCB como executor da política monetária e a função de prestamista de última instância. Quando faz política monetária, o foco de sua atuação é o controle da liquidez do sistema bancário (agregados monetários) com o objetivo de atuar sobre a taxa de juros. Quando atua na função de prestamista de última instância, seu foco é resolver problemas de liquidez de instituições específicas. Nesse último caso, o mercado pode estar líquido e a instituição estar ilíquida ou insolvente, não conseguindo financiamento no interbancário e recorrendo ao Redesconto do BCB que, nesse caso, atua como prestamista de última instância. Modernamente a regulação da liquidez do sistema bancário não se faz com redesconto e sim com operações de mercado aberto, que permitem maior flexibilidade na execução da política monetária.

16. Como a administração do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) pelo BCB relaciona-se à função de "Banco dos Bancos"?

O BCB deve promover a solidez, o normal funcionamento e o contínuo aperfeiçoamento do sistema de pagamentos¹⁰. O Banco Central do Brasil é responsável por regulamentar, autorizar o funcionamento e supervisionar as entidades relacionadas com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários, chamadas, coletivamente, de entidades operadoras de

.

⁹ <u>Lei 11.882/08, na Resolução 3.622/08, e Circular 3.409/08.</u>

¹⁰ Resolução 2.882, de 30/8/2001, do Conselho Monetário Nacional.

<u>Infraestruturas do Mercado Financeiro - IMF</u>. Os sistemas que liquidam operações com valores mobiliários dependem também de autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), caso em que compete ao BCB, com exclusividade, a análise dos aspectos relacionados ao controle do risco sistêmico.

A infraestrutura que permite o tráfego de informações por meio do sistema financeiro de maneira segura é a própria definição de sistema de pagamento, que compreende o conjunto de procedimentos, regras, instrumentos e sistemas operacionais integrados usados para transferir fundos do pagador para o recebedor e, com isso, encerrar uma obrigação, interligando o setor real da economia, as instituições financeiras e o banco central.

Além disso, o BCB atua também como provedor de serviços de liquidação e nesse papel ele opera o <u>Sistema de Transferência de Reservas - STR</u> e o <u>Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic</u>, respectivamente um sistema de transferência de fundos e um sistema de liquidação de operações com títulos públicos.

Para saber mais sobre o Sistema de Pagamentos Brasileiro, consulte o <u>PMF 7 – Sistema de</u> <u>Pagamentos Brasileiro (SPB)</u>.

17. Quais as principais diretrizes para o funcionamento das Câmaras de Compensação e Liquidação?

As câmaras de compensação e liquidação fazem parte das chamadas <u>Infraestruturas do Mercado Financeiro</u> do Sistema de Pagamentos Brasileiro (vide <u>Comunicado nº 29.078/2016</u>), são reguladas pela <u>Resolução nº 2.882/2001</u> e observam regras gerais, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, considerando as especificidades de cada sistema:

- os participantes devem ter acesso a informações claras e objetivas, que lhes permitam identificar os riscos em que incorram nos sistemas que utilizem;
- as regras e procedimentos devem possibilitar e incentivar o gerenciamento e a contenção dos riscos de crédito e de liquidez, bem como estabelecer claramente, para estes fins, as obrigações das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação e dos participantes;
- a liquidação de obrigação, em caráter irrevogável e incondicional, em conta mantida no Banco Central do Brasil, deve ocorrer, o mais cedo possível, no dia para o qual estipulada;
- a tradição do ativo negociado e a efetivação do correspondente pagamento devem ser mutuamente condicionadas;
- as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem, no mínimo, assegurar, em caso de inadimplência de participante, a liquidação tempestiva de obrigações em montante equivalente à maior posição compensada devedora neles apurada, ressalvado o risco de emissor;

- a infraestrutura operacional das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação deve ter adequado nível de segurança e confiabilidade, dispondo de planos de contingência e de recuperação capazes de assegurar o processamento no próprio ciclo de liquidação;
- os meios e procedimentos para a liquidação de obrigações devem satisfazer as necessidades dos usuários e ser economicamente eficientes;
- os critérios de acesso aos sistemas devem ser públicos, objetivos e claros, possibilitando ampla participação, admitidas restrições com enfoque, sobretudo, na contenção de riscos;
- a estrutura organizacional e administrativa das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação deve ser efetiva e transparente, de modo a possibilitar, inclusive, a avaliação do desempenho dos administradores e contemplar os interesses dos participantes.

18. O que é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), e qual o papel do BCB em seu funcionamento?

O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), do BCB, é o depositário central dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo BCB, sendo responsável pelo processamento de emissão, resgate, pagamento de juros e custódia desses títulos. Todos os títulos são escriturais, ou seja, emitidos exclusivamente na forma eletrônica. A administração do Selic e de seus módulos complementares é de competência exclusiva do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).

No escopo do novo SPB, o Selic encontra-se interligado ao STR, observando o modelo de entrega contra pagamento. Por ser um sistema de liquidação bruta em tempo real, a liquidação de operações está condicionada à disponibilidade do título negociado na conta de custódia do vendedor, registrada no Selic, e à disponibilidade de recursos pelo comprador na conta Reservas Bancárias no STR.

O sistema é gerido pelo BCB e operado por ele em parceria com a Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (Andima)¹¹. Participam do sistema, na qualidade de titular de conta de custódia, além do Tesouro Nacional e do BCB, bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, caixas econômicas, distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários, entidades operadoras de serviços de compensação e de liquidação, fundos de investimento e diversas outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

No âmbito do novo SPB, o Selic permaneceu como custodiante central dos títulos públicos federais, mas passou a dividir com as câmaras de ativos a liquidação das operações com esses

¹¹ Em outubro de 2009, a Andima uniu-se à Associação Nacional dos Bancos de Investimento (Anbid), criando a Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

papéis. Para isso, as câmaras mantêm contas de custódia no Selic, para onde são transferidos os títulos que serão negociados nesses ambientes.

Maiores informações podem ser obtidas no PMF 7 - Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Função de banqueiro do governo

19. No que consiste a função "Banqueiro do Governo"?

Esta função guarda em suas origens estreita relação com o direito de emissão do banco central, pois os governos concediam-no a instituições que, em muitos casos, assumiam o compromisso de conceder-lhes empréstimos. O banco central atualmente continua como o principal banqueiro do governo, pois detém suas contas mais importantes, participa ativamente do manejo do seu fluxo de fundos, e é o depositário e administrador das reservas internacionais do país.

A concentração de boa parte das operações bancárias governamentais no banco central é fundamental pela estreita relação que existe entre os orçamentos públicos, seu fluxo de fundos e o mercado de capitais. O governo é o agente econômico com maiores receitas e despesas; consequentemente suas operações financeiras dão lugar a movimentos sazonais que podem alterar significativamente o volume das disponibilidades bancárias e do crédito. Nessas condições, o manejo das contas do tesouro pelo banco central é fundamental para regular o crédito e os agregados monetários.

No passado, antes do desenvolvimento do mercado de títulos da dívida pública, o ajuste da disponibilidade de recursos do governo aos seus compromissos de pagamento se dava mediante a concessão de créditos de curto prazo pelo banco central a título de antecipação de receitas futuras de impostos. Modernamente esse ajuste é feito via colocação de títulos pelos tesouros. Outro avanço institucional foi a proibição do financiamento de déficits fiscais dos tesouros pelos bancos centrais, dados seus efeitos deletérios sobre o controle monetário, a estabilidade de preços e o equilíbrio do balanço de pagamentos.

Enquanto depositário e administrador dos ativos internacionais do país, o banco central deve zelar para que a estrutura das moedas e prazos, bem como o equilíbrio entre rendimentos, risco e incerteza seja compatível com a natureza desses recursos. A concentração das divisas no banco central permite-lhe comprar e vender divisas para reduzir a volatilidade e a especulação no mercado cambial. Isso é especialmente importante nos países altamente endividados, em que as transações vinculadas aos serviços de amortização da dívida externa podem desequilibrar o mercado cambial. Além disso, em vários países, os bancos centrais administram por conta do governo acordos de comércio por compensação e fundos de estabilização cambial.

20. Como é executada no BCB a função "Banqueiro do Governo"?

Em 1986, teve início o processo de reorganização das contas que ligavam as operações do BCB, do BB e do Tesouro Nacional. Isto levou:

- ao fim da conta movimento que unia o BCB e o BB, e
- à unificação orçamentária das contas tipicamente fiscais, com a criação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a transferência para o Tesouro Nacional de parcela da dívida externa depositada no BCB.

A separação de contas do BCB e do Tesouro Nacional visou principalmente estabelecer com clareza as diferenças institucionais entre a condução das políticas monetária e cambial e a execução da política fiscal.

A Constituição Federal de 1988 deu sustentação às reformas iniciadas em 1986, proibindo empréstimos, diretos ou indiretos, do BCB ao Tesouro Nacional ou a qualquer entidade que não fosse instituição financeira. Assim, o BCB não pode mais ser utilizado para financiamento inflacionário de déficits públicos, nem para atender funções de fomento (empréstimos indiretos). Porém, pode manter em sua carteira títulos públicos, com fins de política monetária. O BCB tem ainda como função constitucional receber em depósito as disponibilidades de caixa da União.

Pela <u>Lei da Responsabilidade Fiscal</u>, o BCB só pode comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira¹². A mesma lei vedou ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do BCB, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária, e proibiu o BCB de comprar no mercado secundário títulos emitidos no mesmo dia pelo Tesouro Nacional.

A partir de então, o BCB não pode emitir títulos próprios¹³, de forma que apenas títulos do Tesouro Nacional em circulação no mercado podem ser utilizados para fins de política monetária, através de operações de mercado aberto.

Dada a importância das relações entre o BCB e o Tesouro Nacional, e o impacto das ações do governo sobre a política monetária, o BCB acompanha detalhadamente:

- a execução orçamentária do Governo Federal;
- as finanças dos Estados e Municípios;
- as finanças da administração indireta das três esferas de Governo;
- todos os financiamentos tomados pelo setor público no sistema financeiro; e
- as Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP).

Também como banqueiro do governo, cabe ao BCB atuar, em nome do Tesouro Nacional, nos leilões de títulos públicos federais, administrar as reservas internacionais, representar o país junto a organismos internacionais e receber as disponibilidades de caixa da União, conforme o parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, na chamada "Conta Única", mantida pelo Tesouro Nacional, na qual são lançados quaisquer débitos ou créditos provenientes de suas

¹³ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 34.

¹² <u>Lei Complementar nº 101</u>, de 4 de maio de 2000, artigo 39.

transações com a sociedade em geral (o BCB remunera os recursos desta conta com base na taxa de remuneração intrínseca da carteira do BCB).

Função de Supervisor do Sistema Financeiro

21. No que consiste a função "Supervisor do Sistema Financeiro"?

A estabilidade, a eficiência e o desenvolvimento do sistema financeiro requerem esquemas de normas e procedimentos apropriados e sua observância. Em muitos casos, a supervisão das instituições financeiras é responsabilidade direta e exclusiva do banco central; em outros casos, pertence à alçada de organismos independentes. Não obstante, em nenhum caso a fiscalização é totalmente exógena ao banco central, a quem cabe elaborar normas para o funcionamento do sistema financeiro e ser o prestamista de última instância.

A regulação do sistema financeiro se inicia, geralmente, pela limitação do número de participantes. As restrições nesse sentido vão desde requisitos quanto à qualidade da administração, passam por montantes mínimos de capital e chegam até a aplicação de critérios de "necessidade" ou "conveniência" econômica, com os quais se pretende evitar um número exagerado de instituições ou concentração excessiva.

Além do capital mínimo exigido para a entrada no mercado, os bancos podem ser obrigados a manter certas relações entre capital, ativos e passivos. As metodologias mais aperfeiçoadas para definição dos coeficientes de solvência, ou de adequação do capital, incorporam a qualidade da carteira, isto é, não se baseiam apenas em magnitudes contábeis globais, mas reconhecem os diferenciais de risco entre distintas classes de ativos mediante ponderações. Sem dúvida, a avaliação da qualidade dos ativos constitui uma das tarefas mais complexas e importantes da supervisão do sistema financeiro.

Outro aspecto da regulação refere-se à liquidez exigida das instituições, a partir de coeficientes cuja observância visa garantir a correspondência entre as estruturas de prazos de ativos e de passivos. A correspondência entre estruturas por moeda é igualmente fundamental e de crescente importância na medida em que avança a internacionalização da atividade financeira.

A restrição ao tipo de atividade em que as instituições financeiras podem se envolver constitui vertente da regulação em muitos países. Em alguns casos, a atividade financeira se segmenta, com instituições especializadas em determinadas atividades, como, por exemplo, banco comercial e de investimento. Em outros, proíbem-se ou limitam-se aos bancos qualquer atividade extrabancária e, ainda, a manutenção de ações de companhias em seus ativos. Em contraposição, alguns esquemas de regulação não estabelecem restrições ao tipo de atividade que as instituições desenvolvem.

No que se refere à restrição da concentração em carteira, em praticamente todos os países impõem-se limites, como, por exemplo, uma proporção entre o capital, ativos e o limite ao crédito concedido a um só cliente. Diversificam-se, assim, os riscos e reduzem-se as possibilidades de manejo desonesto de recursos.

Por último, devem ser destacadas as regulações relacionadas com as condições monetárias e creditícias da economia, tais como o encaixe legal, os limites globais do crédito e a conformação da estrutura em carteira dos bancos, segundo a atividade do tomador de empréstimo.

O tipo de supervisão varia consideravelmente de país para país. Há sistemas baseados na inspeção direta dos bancos e há aqueles baseados na inspeção indireta, sustentados no contato permanente com suas gerências, complementado com fornecimento de informações periódicas. Nos últimos anos, as regras básicas de supervisão, nos diversos mercados, têm sido definidas por instituições supranacionais e adotadas, mediante assinatura de acordos, pelos bancos centrais de diversos países. A adesão a esses preceitos internacionais serve como garantia adicional de que o sistema financeiro do país signatário é relativamente mais sólido, fator importante num contexto de globalização crescente das transações financeiras.

Clique aqui para saber mais sobre a supervisão do Sistema Financeiro Nacional.

22. Quem faz as normas que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional?

No Brasil, o **Conselho Monetário Nacional (CMN)** é o órgão máximo de formulação de políticas públicas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN). É o CMN quem estabelece as políticas e os regulamentos básicos para o funcionamento do mercado financeiro e para as atividades das instituições financeiras.

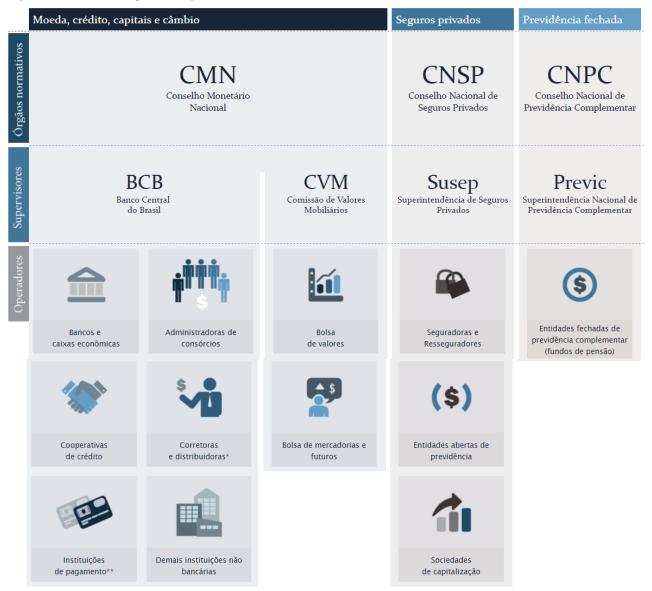
O CMN fundamenta suas decisões nas recomendações apresentadas pelo BCB. É composto por três membros:

- O Ministro da Fazenda,
- O Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e
- O Presidente do BCB.

As decisões do Conselho são colocadas em prática por meio de resoluções, tornadas públicas pelo BCB e assinadas por seu presidente. As circulares, emitidas pela Diretoria do BCB, regulamentam as resoluções. Cartas-circulares e comunicados são de responsabilidade dos departamentos do BCB e regulamentam os aspectos operacionais das resoluções e circulares editadas.

A Figura 1 apresenta a composição e os segmentos do Sistema Financeiro Nacional.

Figura 1 - Composição e segmentos do Sistema Financeiro Nacional



Fonte: <u>BCB</u>. *Dependendo de suas atividades, corretoras e distribuidoras de títulos também são fiscalizadas pela CVM. **As instituições de pagamento não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.

Clique <u>aqui</u> para saber mais sobre o Conselho Monetário Nacional (CMN).

23. Como é executada no BCB a função "Supervisor do Sistema Financeiro"?

É parte da missão do BCB buscar assegurar a solidez do SFN e o regular o funcionamento das entidades bancárias e não bancárias atuantes no Brasil. Para tanto, o BCB:

- autoriza entidades a funcionar:
- regula o funcionamento dessas entidades; e
- executa ações de monitoramento e de supervisão dessas entidades.

Na ação de supervisão, o BCB acompanha o ritmo da evolução do mercado financeiro, adaptando seus processos de trabalho às melhores práticas recomendadas e adotadas

internacionalmente. A ênfase está na **avaliação dos riscos incorridos pelas entidades supervisionadas** e da qualidade dos controles relativos a esses riscos, consubstanciando processo integrado e contínuo, englobando atividades voltadas para a classificação, monitoramento e inspeção das entidades supervisionadas. Além disso, a verificação dos itens das demonstrações contábeis e o atendimento às leis e à regulamentação aplicadas são observados.

Em linhas gerais, o Modelo de Supervisão aplicado pelo BCB consiste de três grandes processos:

- Monitoramento robusto, complexo e intrusivo, por meio de processo de captura de dados e informações, que são processadas e utilizadas na geração de informações e análises para subsidiar o processo de supervisão. Esses dados e informações são obtidos junto ao universo fiscalizável e a outras fontes externas, notadamente as clearings e câmaras de compensação;
- Supervisão direta sobre as entidades financeiras (instituições bancárias, cooperativas de crédito e instituições não bancárias), tanto no enfoque prudencial quanto no de conduta.
 - Para tanto, além das informações processadas e disponibilizadas pelo monitoramento, no processo de supervisão são coletadas informações e dados adicionais junto às entidades supervisionadas, cuja análise resulta em ações de supervisão específicas;
 - No caso das instituições bancárias e cooperativas de crédito, o foco de atuação prudencial está na solvência e na liquidez de cada entidade do universo fiscalizável e, no caso da supervisão de conduta, o foco está no processo de avaliação das entidades supervisionadas quanto ao relacionamento com os clientes/usuários de produtos/serviços financeiros e à prevenção à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo; e
- Processo de planejamento estratégico, integração e suporte, responsável por integrar os processos acima, por meio de ações de planejamento e coordenação, de modo a garantir a maior eficiência possível ao modelo.

24. Quantas e quais são os tipos de instituições supervisionadas pelo BCB?

Em outubro de 2016, havia 1.812 instituições autorizadas a operar pelo BCB, conforme Tabela 2. O atendimento bancário contava, nesse mês, com 22.578 agências, além de milhares de postos de atendimento eletrônicos.

Tabela 2 - Número de instituições autorizadas por segmento [1]

Segmento	dez/2011	dez/2015	out/2016
Banco Múltiplo	139	132	133
Banco comercial [2]	21	21	21
Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento	60	53	53
Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários	100	87	79
Sociedade Corretora de Câmbio	49	63	63
Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	127	102	101
Cooperativa de crédito	1328	1113	1082
Sociedade Administradora de Consórcio	284	172	165
Outros	132	120	115
Total	2.240	1.863	1.812

Fonte: BCB, <u>Quantitativo das instituições por segmento</u> (veja o significado das siglas <u>aqui</u>). [1]Foram consideradas as instituições nas seguintes situações: "Autorizadas sem Atividade"; "Em Adm. Especial Temporária"; "Em Intervenção" e "Paralisadas". [2] Inclui os bancos estrangeiros (filiais no país).

A supervisão faz ainda o acompanhamento, em trinta e três países, das dependências de bancos brasileiros no exterior.

Função de executor da política monetária

25. No que consiste a função de "Executor da Política Monetária"?

Esta função é a que define o sentido mais amplo do banco central e que, em última instância, engloba as demais.

A política monetária influencia a evolução dos meios de pagamento e controla o processo de criação da moeda e do crédito, mediante os seguintes instrumentos clássicos dos bancos centrais:

- encaixe legal (recolhimentos compulsórios)¹⁴;
- redesconto¹⁵; e
- operações de mercado aberto.

As alíquotas dos recolhimentos compulsórios, ou seja, a fração dos depósitos mantidos pelos bancos comerciais no banco central, guarda relação inversa com a capacidade do sistema bancário de expandir o crédito e a oferta monetária. Maiores alíquotas de recolhimentos compulsórios implicam menor capacidade dos bancos comerciais para conceder crédito e multiplicar a moeda ao esterilizar parte dos recursos que, de outra maneira, seriam utilizados pelas instituições bancárias para realizar operações ativas, isto é, empréstimos ou

-

¹⁴ Vide pergunta 13 neste documento.

¹⁵ Vide pergunta 14 neste documento.

investimentos. Dessa forma, ao aumentar o requisito de encaixe, o banco central reduz a capacidade potencial dos bancos para expandir o crédito.

Diferentemente de outros instrumentos de política monetária, a reserva legal (recolhimentos compulsórios) tem que ser cumprida obrigatoriamente. Por afetar as posições dos bancos, este não é instrumento flexível, haja vista que mudanças abruptas de alíquotas podem provocar descasamentos na estrutura temporal entre ativos e passivos das instituições submetidas a esses recolhimentos. Ele é mais utilizado quando a autoridade monetária pretende implantar mudança mais estrutural na liquidez das instituições. Além disso, o aumento dos requisitos de reserva amplia os diferenciais entre as taxas de juros ativas e passivas, mas a magnitude desse efeito é inversamente proporcional ao nível de remuneração do encaixe adotado pelo banco central. Outro aspecto que deve ser considerado em relação ao recolhimento compulsório é onerar os bancos em favor de outros intermediários financeiros que não estão sujeitos à sua observância.

O redesconto, por sua vez, embora esteja muito mais relacionado à função de prestamista de última instância, também é considerado instrumento de política monetária. Ao se destinar o redesconto a sustentar instituições com problemas de liquidez ou a fomentar atividades prioritárias, injeta-se liquidez no sistema bancário. Amplia-se a base de reserva dos bancos, sustentando níveis de crédito de outra maneira inacessíveis, com efeitos expansionistas sobre a oferta monetária. Ao contrário, uma diminuição do redesconto, seja por intermédio da contração dos montantes ou por elevação das taxas correspondentes, provoca restrição creditícia e monetária, ao diminuir a liquidez no sistema bancário.

As operações de mercado aberto apresentam grande flexibilidade, agilidade e alcance para a regulação dos meios de pagamento, sendo de impacto imediato e direto sobre os agregados monetários, e regulando simultaneamente a taxa de juros e a oferta monetária. É o instrumento atualmente utilizado por ampla maioria dos bancos centrais para a execução da política monetária.

Esse tipo de operação se realiza mediante compra e venda de títulos governamentais de curto prazo, no mercado secundário, com rendimentos competitivos. Ao comprar títulos públicos, o banco central entrega moeda (depósitos) em troca de papel do governo, aumentando as reservas dos bancos, o crédito e a oferta monetária, causando aumento dos preços dos títulos e queda na taxa de juros. Em sentido oposto, quando o banco central vende títulos governamentais, recolhe, em contrapartida, moeda do sistema bancário, diminuindo a liquidez na economia, provocando queda dos preços dos títulos e incremento dos seus rendimentos.

26. Como é executada no BCB a função de "Executor da Política Monetária"?

O controle da liquidez ocorre principalmente com o uso dos instrumentos clássicos de política monetária que são o recolhimento compulsório ou encaixe legal, as operações de redesconto ou

assistência financeira de liquidez e as operações de mercado aberto (ou *open market*). As operações de redesconto já foram descritas no item "banco dos bancos" ¹⁶. Observe-se que tanto os recolhimentos compulsórios como as operações de redesconto não afetam imediatamente a liquidez, haja vista que as instituições financeiras dispõem de um prazo para se adequar a eventuais mudanças no compulsório, enquanto que a realização de operações de redesconto ou assistência financeira de liquidez depende da ocorrência de maior necessidade de liquidez. As operações de mercado aberto, por outro lado, podem ser utilizadas diariamente para controlar a liquidez. Esses instrumentos são operacionalizados por departamentos vinculados à Área de Política Monetária do BCB: o redesconto e o compulsório, pelo Deban, e as operações de mercado aberto, pelo Demab.

O objetivo das reservas compulsórias é esterilizar parte dos recursos captados pelas instituições financeiras de forma a controlar a liquidez agregada e reduzir a capacidade de criação de moeda pelas instituições financeiras. Ao realizar crédito em conta corrente, uma instituição bancária cria meios de pagamento que, ao serem utilizados pelo tomador de crédito, geram depósito em outra instituição financeira, que passa a dispor da capacidade de gerar novo crédito a outro cliente, e assim por diante. A repetição desse mecanismo gera o processo de multiplicação de moeda pelo setor bancário. No intuito de limitar esse processo, o BCB exige que certa parcela dos depósitos à vista e de outras rubricas contábeis da rede bancária permaneça depositada na autoridade monetária.

O BCB está autorizado pela <u>Lei 4.595/64</u>, com a redação dada pela Lei 7.730/89, a instituir recolhimento compulsório de até 100% sobre os depósitos à vista e até 60% de outros títulos contábeis das instituições financeiras. Dentro desses limites, o BCB pode adotar percentagens diferenciadas em função das regiões geoeconômicas, das prioridades que atribuir às aplicações e da natureza das instituições financeiras.

Observados os limites máximos estabelecidos, a Diretoria Colegiada do BCB pode alterar as alíquotas de recolhimento compulsório a qualquer tempo. As instituições financeiras podem ser obrigadas a se enquadrarem às novas alíquotas imediatamente (quando o objetivo do BCB for impactar imediatamente essas instituições) ou após algum prazo.

No cálculo da exigibilidade sobre recursos à vista, é considerada a média dos saldos diários das contas sujeitas a recolhimento no período de duas semanas, cuja movimentação ou ajustamento se dá ao longo de um período também de duas semanas. O período de cálculo tem início numa segunda-feira e término na sexta-feira da semana seguinte. O período de movimentação tem início na quarta-feira da primeira semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na terça-feira da segunda semana subsequente.

As instituições financeiras são divididas em dois grupos, "A" e "B", que têm defasagem de uma semana entre os respectivos períodos de cálculo e movimentação, de forma a minimizar possíveis pressões no mercado de reservas bancárias.

¹⁶ Ver questões 7 e 14 deste documento.

Existe distinção entre a atuação do BCB como executor da política monetária e a função de prestamista de última instância. Quando faz política monetária, o foco de sua atuação é o controle de liquidez do sistema bancário (agregados monetários) e a atuação sobre a taxa de juros. Quando atua na função de prestamista de última instância, seu foco é resolver problemas de liquidez de instituições específicas. Nesse último caso, o mercado pode estar líquido e a instituição estar ilíquida ou insolvente, não conseguindo financiamento no interbancário e recorrendo ao Redesconto do BCB.

O artigo 10 da <u>Lei 4.595/64</u> outorgou ao BCB a atribuição de efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais, as operações de mercado aberto.

Na execução da política monetária, a venda de títulos pelo BCB ao sistema bancário provoca a redução das reservas bancárias e o contrário ocorre no caso de compra de títulos. As intervenções (compras e vendas de títulos), realizadas pelo Demab, são de dois tipos: operações compromissadas, voltadas para ajustes de liquidez; e operações definitivas, voltadas para mudanças de tendência. Nas operações compromissadas, o BCB toma (ou empresta) recursos por prazo definido, vendendo (ou comprando) títulos com o compromisso de recomprá-los (ou revendê-los) em data combinada, a um determinado preço. Nesse tipo de operação, o BCB atua no mercado por meio de instituições *dealers*, credenciadas periodicamente pelo BCB.

Nas operações definitivas, o título incorpora-se à carteira da instituição compradora. A compra ou venda definitiva realizada pelo BCB dá-se por meio dos leilões informais, restritos aos dealers, ou dos leilões formais (ofertas públicas), dos quais podem participar todas as instituições financeiras com conta no Selic. O BCB opera nos leilões formais com títulos do Tesouro que fazem parte de sua carteira e, portanto, já têm prazo decorrido.

Observe-se que, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o BCB pode comprar títulos diretamente do Tesouro Nacional apenas quando a compra se destina ao refinanciamento da dívida mobiliária vincenda de sua carteira. Além disso, para impedir que as operações monetárias do BCB tenham impactos no endividamento público, o BCB não pode emitir títulos próprios. Caso contrário, a emissão de títulos do BCB aumentaria a quantidade de títulos públicos em circulação e, consequentemente, a dívida pública total. Assim, apenas títulos do Tesouro Nacional em circulação no mercado passaram a ser utilizados para fins de operações de mercado aberto.

O ajuste diário da liquidez é realizado por meio das operações compromissadas. O processo pode ser descrito, sinteticamente, da seguinte forma: antes de o mercado começar a operar, o BCB estima se há excesso de reservas no sistema bancário ou deficiência de reservas. Essa estimativa é obtida por meio de consultas a diversas fontes, referentes a operações que afetam as reservas bancárias. Os fatores mais importantes que impactam as reservas bancárias são:

- emissão ou recolhimento de moeda;
- operações com câmbio:
- recolhimento de tributos;
- gastos do Tesouro Nacional;

- transferências do orçamento oficial de operações de crédito e do Orçamento Geral da União;
- financiamentos tomados ou concedidos pelo BCB, e seu retorno;
- resgates e colocações de títulos públicos;
- operações de extramercado;
- recolhimentos ou liberações de depósitos compulsórios em geral; e
- saques ou depósitos sobre a média móvel do recolhimento obrigatório.

Por exemplo, se o Tesouro Nacional realiza despesas, ou se o BCB liquida operações de compra de moeda estrangeira (mediante crédito em moeda nacional em favor da instituição vendedora), é necessário compensar a expansão do nível de reservas bancárias, tomando os recursos excedentes. Essa operação se materializa pela venda de títulos que são recomprados em data posterior. Da mesma forma, quando ocorre escassez de reservas, causada por arrecadação significativa de impostos federais ou por conta da liquidação da venda de câmbio pelo BCB, a mesa de operações realiza operações de compra de títulos que são revendidos em data posterior.

Considerando, portanto, a estimativa quanto a excessos ou deficiências de reservas, bem como a meta para a taxa Selic estabelecida pelo Copom, realizam-se as intervenções no mercado aberto, com o objetivo de manter a taxa Selic efetiva próxima da meta. No final do dia pode ser realizado o ajuste fino das reservas (nivelamento da liquidez bancária), que consiste em neutralizar eventuais desequilíbrios ainda remanescentes¹⁷.

Clique <u>aqui</u> para saber mais sobre o Copom, o órgão decisório da política monetária do BCB

27. O que é Regime de Metas para a Inflação?

Desde 1º/7/1999, a política monetária no BCB é conduzida sob o regime de metas para a inflação. Esse regime monetário é caracterizado pelo comprometimento do BCB a atuar de forma a garantir que a inflação observada esteja em linha com uma meta pré-estabelecida, anunciada publicamente.

Maiores informações podem ser obtidas no <u>PMF 10 – Regime de Metas para a Inflação no Brasil</u>.

¹⁷ A Taxa Selic pode ser definida como a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no sistema Selic na forma de operações compromissadas. O Selic é um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional e do BCB (não tem mais atualmente), bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos. A administração do Selic e de seus módulos complementares é de competência exclusiva do Demab.

Função de executor da política cambial

28. No que consiste a função de "Executor da Política Cambial"?

É no mercado de câmbio que se forma a taxa de câmbio, ou seja, o preço da moeda estrangeira, um dos preços básicos da economia. A taxa de câmbio é formada a partir das condições de oferta e de demanda. Demandam divisas os agentes econômicos que adquirem moeda estrangeira para efetuar pagamentos diversos a agentes domiciliados no exterior (importações de bens e serviços, realização de viagens ao exterior, etc.). Por outro lado, ofertam divisas os agentes econômicos que exportam bens e serviços em geral, que contratam empréstimos no exterior, etc., e que desejam internalizar os recursos no País.

Cabe à autoridade monetária de um país executar a política cambial, função que exige a manutenção de ativos em moeda estrangeira e/ou ouro para atuação nos mercados de câmbio, de forma a contribuir para a manutenção do poder de compra da sua moeda e para assegurar o desempenho adequado das transações internacionais, de acordo com as diretrizes da política econômica.

Para alcançar esses objetivos, o banco central pode adotar diferentes regimes cambiais, de acordo com as circunstâncias da economia. Esses podem ser agrupados, em um sentido amplo, em dois grupos:

- câmbio fixo, quando a autoridade monetária fixa o preço internacional da moeda nacional.

 Para sustentar a paridade, o banco central se compromete a comprar ou vender a moeda à taxa estabelecida; e
- câmbio flexível, no qual a taxa cambial é formada pela atuação dos agentes demandantes e ofertantes de moeda estrangeira no mercado cambial, sem a interferência (ou com pouca interferência) da autoridade monetária. Nesse regime, a autoridade monetária não se compromete a sustentar um preço internacional para a moeda nacional.

Dada a estreita relação entre as políticas monetária e cambial, os efeitos da política monetária dependem fundamentalmente do tipo de regime cambial usado.

Em um contexto de mobilidade internacional de capital, com taxas de câmbio fixas, reduz-se a capacidade de o banco central influir na quantidade de moeda. O estoque monetário passa a ser determinado pela oferta cambial. Dessa maneira, o estoque monetário não é controlável pelo banco central, ajustando-se às variações na quantidade de moeda estrangeira. A taxa de juros básica, fixada pela Autoridade Monetária, é fixada de modo a assegurar o equilíbrio do Balanço de Pagamentos, em vez de perseguir o objetivo de estabilidade de preços, o qual depende da manutenção da paridade cambial desejada. Ou seja, uma vez que a autoridade monetária não controla o estoque monetário, a política monetária é considerada passiva.

Já em um sistema de taxas de câmbio flexíveis com mobilidade internacional de capital, é o preço da moeda estrangeira que se ajusta às variações na quantidade de moeda. Assim, o estoque monetário é controlável pela autoridade monetária, o que determina que a política

monetária é considerada ativa. A taxa de juros básica, nesse regime, pode ser fixada de acordo com o objetivo principal de estabilidade de preços.

29. Como é executada no BCB a função "Executor da Política Cambial"?

No Brasil, o Inciso XIII do art. 48 da Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre "matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações". A responsabilidade pela normatização das operações da política cambial, das reservas e das demais atribuições da área financeira externa é do CMN. A execução da política cambial cabe ao BCB. Para isso, o BCB mantém ativos em ouro, títulos e moedas estrangeiras para atuação nos mercados de câmbio, que compõem as reservas internacionais do País, de forma a contribuir para a sustentabilidade das contas externas do País, bem como evitar volatilidade excessiva da moeda, de acordo com as diretrizes da política econômica.

A competência do BCB para administrar as reservas cambiais tem base legal na Lei 4.595, artigos 10 e 11. Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao nível mínimo que o BCB tem que garantir para as reservas internacionais do País. O Senado Federal, conforme foi estabelecido na Resolução 82, de 18/12/1990, fixou como nível mínimo aquele que assegure recursos suficientes para manter a média mensal das importações dos últimos 12 meses, durante período mínimo de quatro meses.

O BCB é responsável pelo funcionamento regular do mercado de câmbio, a estabilidade relativa das taxas de câmbio e o equilíbrio do balanço de pagamentos, podendo, para esse fim: comprar e vender ouro e moeda estrangeira e realizar operações de crédito no exterior; administrar as reservas cambiais do país; promover, como agente do governo federal, a contratação de empréstimos; acompanhar e controlar os movimentos de capitais, inclusive os que se referem a acordos com entidades internacionais e à recuperação de créditos governamentais brasileiros no exterior; e negociar, em nome do governo brasileiro, com as instituições financeiras e com os organismos financeiros estrangeiros e internacionais.

Num regime de livre flutuação cambial como o adotado pelo Brasil em janeiro de 1999, não há um nível considerado ótimo para a taxa de câmbio. A atuação do BCB, nesse contexto, visa assegurar condições adequadas de formação de preços, evitando situações extremas de falta ou excesso de liquidez no mercado interbancário.

A compra ou venda de divisas pela Autoridade Monetária brasileira acontece, via de regra, por intermédio da realização de leilões eletrônicos de câmbio, nos quais o BCB recebe ofertas para compra ou venda de dólares norte-americanos, mediante entrega ou recebimento de moeda nacional, de instituições financeiras domiciliadas no País. A atuação do BCB no mercado de câmbio se dá por intermédio de dealers, que são escolhidos pelo critério de movimentação global com clientes, e no mercado interbancário de câmbio. Assim, as intervenções do BCB nos mercados de câmbio ocorrem via leilões de compra ou venda de moeda estrangeira, com a

interveniência dos dealers, cuja função principal é dar liquidez ao mercado interbancário como um todo e a clientes finais de operações de câmbio, sendo obrigatória sua participação nos leilões sempre que forem realizados pelo BCB.